

LEI N º 345, DE 22 DE AGOSTO DE 2.006.

Dispõe sobre alterações de programas referidos na Lei n º 321, de 21 de novembro de 2005 , que dispõe sobre o PPA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1 º - O programa identificado pelo código 278120014, cujo indicador reporta-se à construção de um Ginásio de Esportes , a que aludem os anexos II e III da Lei n º 321, de 21 de novembro de 2005, com a execução parcial prevista para o exercício de 2006, passa a integrar o rol de programas previstos para execução total no exercício subsequente (2007).

Art. 2º - O programa identificado pelo código 08244006, cujo indicador reporta-se à construção do Projeto “Eu no Sítio” , a que aludem os anexos II e III da Lei n º 321, de 21 de novembro de 2005, com a execução prevista em duas etapas, envolvendo os exercícios de 2006 e 2007 permanece incluído para execução total no exercício de 2006.

Art. 3 º - Fica suprimido o programa identificado pelo código 154510011, cujo indicador reporta-se à construção de um barracão industrial , a que aludem os anexos II e III da Lei n º 321, de 21 de novembro de 2005, cuja execução estava prevista para o exercício de 2006.

Art. 4 º - Aos programas identificados pelos códigos 154510015 e 041230003, cujos indicadores reportam-se à execução de obras de recapeamento asfáltico e administração geral e financeira , a que aludem os anexos II e III da Lei n º 321, de 21 de novembro de 2005, respectivamente, ficam adicionados os acréscimos retratados nos novos anexos que acompanham a presente lei.

Art. 5 º - As alterações referidas nesta lei constam dos respectivos anexos ora elaborados e justificados, em consonância com o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6 º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 22 de agosto de 2.006.

HAMILTON FALVO
Prefeito Municipal

